

EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS II – (2021/2022)

3.º Ano/B – 14-jan.-2022 – Exame escrito (1.ª época)

Regência: Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

(NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

Grupo I

Ana e **Beatriz** são amigas e vizinhas desde infância. Nos últimos tempos, **Ana** tem tido dificuldades financeiras e, como tal, pediu ajuda a **Beatriz**. **Beatriz** já havia emprestado a **Ana**, há uns meses, €10.000 (dez mil euros), mas **Ana** ainda não tinha conseguido reembolsar o montante. Como tal, fez o seguinte acordo com **Beatriz**:

- (i) **Beatriz**, em seu nome (Beatriz), venderia uma das casas de **Ana** no Alentejo e, no final, ficaria com uma percentagem do valor da venda para pagamento dos seus serviços, bem como da dívida anterior;
- (ii) No entretanto, e até à concretização da venda, **Ana** emprestaria a casa a **Beatriz** para que esta pudesse aproveitar umas boas férias no Alentejo.

Beatriz e **Ana** concluíram, assim, imediatamente o negócio.

Passado uns meses, **Beatriz** estava ainda na casa de **Ana** a contemplar “*as belas planícies alentejanas*”. **Ana** foi, pela terceira vez nessa semana, visitar a amiga para tentar saber informações sobre o processo de venda e rapidamente percebeu que **Beatriz** ainda não tinha entrado em contacto com nenhum potencial comprador.

Beatriz queria agora ficar com a casa do Alentejo: esperou tanto tempo pelo reembolso de **Ana** que entende que seria justo “*ficar para sempre com o empréstimo da casa*”. **Ana**, por outro lado, precisava urgentemente de liquidez e ficou muito desagradada com a atitude da amiga. Como tal, decidiu “*pôr termo*” ao negócio entre ambas e voltou rapidamente para Lisboa. Em resposta, **Beatriz** disse que as visitas de **Ana** estavam,

constantemente, a “*perturbar o seu descanso*” e que, ao fazê-lo, **Ana** estava a incumprir o contrato celebrado por ambas.

Ainda assim, **Beatriz** estava decidida a conversar e foi ter a casa de **Ana**. Como já era de noite e a zona de habitação da **Ana** era problemática, **Beatriz** deixou o seu carro num parque de estacionamento subterrâneo ali perto. Quando regressou ao carro, **Beatriz** percebeu que tinha a viatura danificada e, por isso, pretende agora responsabilizar a entidade gestora do parque.

No final da conversa, **Ana** e **Beatriz** não conseguiram chegar a acordo e pedem agora a sua ajuda, ilustre jurista, para resolver esta situação.

Quid iuris? (15 valores)

Tópicos de Correção:

1. Contrato de mandato entre Ana e Beatriz

- a. Referência ao ponto (i) acima: análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de mandato, sem representação. Elementos e características qualificativas;
- b. Sobre onerosidade/gratuidade do contrato de mandato: retira-se, da hipótese, que Ana e Beatriz terão convencionado que o mandato seria oneroso e, nesses termos, terão fixado a retribuição a que Beatriz teria direito. Por esse motivo, uma parte do valor da venda ficaria para Beatriz para “pagamento dos seus serviços”.
- c. Análise do âmbito do mandato: mandato especial (art. do Código Civil);
- d. Contrato de mandato para alienar. Discussão sobre a expectativa de Ana quanto à venda da casa;
- e. Quanto à projeção dos efeitos: a lei não faz referência expressa ao modo como se projetam na esfera do mandante os efeitos do mandato para alienar. Para defesa da teoria da dupla transferência, relevância e análise articulada do art. 1180.º com o art. 1181.º/1. Análise das teses (em particular, projeção imediata e dupla transferência fiduciária);

- f. Mandato conferido no interesse do mandatário: discussão. O princípio da livre revogabilidade é afastado nas situações do art. 1170.º/2 do Código Civil quando o mandato tenha sido conferido também no interesse do mandatário ou de terceiro – neste caso, seria interesse do mandatário. Nesses termos, o mandato não poderia ser revogado pelo mandante (Ana) sem o acordo do interessado (Beatriz), salvo existência de justa causa;
- g. Análise da existência de justa causa e obrigações da mandatária. Sobre a noção de justa causa: “ [não] obstante o conceito de justa causa de revogação do mandato de interesse comum surgir no nosso direito como indeterminado, não facultando uma ideia precisa quanto ao seu conteúdo, pode considerar-se como justa causa qualquer circunstância, facto ou situação em face da qual, e segundo a boa fé, não seja exigível a uma das partes a continuação da relação contratual, todo o facto capaz de fazer perigar o fim do contrato ou de dificultar a obtenção desse fim, qualquer conduta que possa fazer desaparecer pressupostos, pessoais ou reais, essenciais ao desenvolvimento da relação, designadamente qualquer conduta contrária ao dever de correção e lealdade (ou ao dever de fidelidade na relação associativa). A justa causa representa, em regra, uma violação dos deveres contratuais (e, portanto, um incumprimento): será aquela violação contratual que torna insuportável ou inexigível para a parte não inadimplente a continuação da relação contratual” (cfr. por exemplo, acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 05-05-2005). Caso conclua pela inexistência de justa causa, análise das consequências – indemnização do mandatário pelos danos resultantes do exercício inadmissível da revogação unilateral nos termos gerais ou, no mínimo, por força do art. 1172/al. c) do Código Civil (cfr. por exemplo, acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 05-05-2005).

2. Contrato de comodato entre Ana e Beatriz:

- a. Referência ao ponto (ii) acima: análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de comodato. Elementos e características qualificativas;
- b. Sobre as visitas de Ana: análise do artigo 1133.º do Código Civil.

- c. Sobre a pretensão de Beatriz (“*ficar para sempre com o empréstimo da casa*”): análise do designado “comodato vitalício”; análise da obrigação de restituição caracterizadora do contrato de comodato; contrato inicialmente celebrado “até à concretização da venda”.

3. Sobre os danos no carro de Beatriz:

- a. Discussão sobre se a situação da hipótese se subsume a um contrato de depósito, mero contrato de simples cedência temporária de espaço ou contrato misto. Caso se considere um contrato de depósito (art. 1185.º do Código Civil), análise dos elementos e características qualificativas.
- b. Análise do dever de custódia, de guarda da coisa.

Grupo II

António e **Bernardo** exploram, em sociedade, um centro de estudo na Cidade Universitária (“**Centro**”).

No entanto, por causa das restrições da pandemia COVID-19, os estudantes deixaram de ir ao Centro com a mesma regularidade, pelo que **António** e **Bernardo** começaram a sentir dificuldades no negócio; de tal forma que foram processados por dois fornecedores. Para fazer face à dívida, **Bernardo** decidiu pedir um empréstimo junto de um amigo seu, **Daniel**, no valor de €20.000 (vinte mil euros) à taxa de juro de 20%. **Daniel** concordou, de imediato, em ajudar o amigo **Bernardo**: concluíram o negócio, mas **Daniel** só lhe entregaria o dinheiro no dia seguinte.

Ainda assim, “*um mal nunca vem só*”. **António** e **Bernardo** foram ainda informados que, durante uma deslocação de serviço, um empregado seu terá atropelado um peão por não ter parado num sinal “stop”. Exaltando-se com a notícia, **Bernardo** diz a **António** que não será responsabilizado pelos atos de terceiro e que não pagaria “*nem mais um cêntimo*”.

Quid iuris? (5 valores)

Tópicos de Correção:

1. Contrato de sociedade entre António e Bernardo

- a. Qualificação do contrato como contrato de sociedade (art. 980.º do Código Civil). Forma (nos termos do art. 981.º do Código Civil).
- b. Nos termos do art. 997.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil, pelas dívidas sociais respondem a sociedade e, pessoal e solidariamente, os sócios. Porém, o sócio demandado para pagamento dos débitos da sociedade pode exigir a prévia excussão do património social.
- c. Ademais, nos termos do art. 998.º do Código Civil, a sociedade responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários. A sociedade poderia, por isso e nestes termos, ser responsabilizada pela reparação dos danos causados pelo atropelamento.

2. Contrato de mútuo entre Bernardo e Daniel

- a. Entrega do capital é posterior: discussão sobre a natureza real *quoad constitutionem* ou consensual do contrato de mútuo; questão da admissibilidade de contrato-promessa de mútuo. Posições doutrinárias e tomada de posição;
- b. Em todo o caso, e tomando posição sobre o tema anterior, caracterização do contrato celebrado entre Bernardo e Daniel como contrato de mútuo (1142.º). Elementos e características confrontando com os dados do enunciado da hipótese;
- c. Análise da estipulação de juros de 20%: onerosidade (1145.º) e usura (1146.º, i.e. limite de juros legais acrescidos de 5% dada a inexistência de garantia real, com consequência prevista no 1146.º/3 e *ratio*);
- d. Quanto à forma: análise do artigo 1143.º e da sua *ratio* e, quanto aos juros, necessidade da sua estipulação por escrito quando superiores à taxa legal (559.º/2). Consequências da preterição.